

AE entre a Empresa Madeirense de Tabacos, S.A – Fábrica de Tabaco Estrela e os Sindicatos Representativos dos Seus Trabalhadores – Alteração salarial e outras.

O AE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 27, de 12 de Outubro de 2006, com rectificação inserta no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 29, de 26 de Outubro de 2006, na redacção constante do *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 19 de Abril de 2007, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 8.^a

Classificação, promoções e acessos

1 - A classificação para integração do pessoal nas diversas categorias e graus é feita pela entidade patronal.

2 - Os acessos estabelecidos nesta cláusula, os respectivos tempos de permanência em cada grau profissional e os tempos limite de passagem de grau ou categoria, referem-se sempre à prestação efectiva de trabalho.

3 - Constitui promoção ou acesso, a passagem de um trabalhador a grau superior da mesma categoria, ou a mudança para outra categoria profissional e grau a que corresponda um nível de retribuição mais elevado.

4 - Sem prejuízo de a empresa, com base em critérios de competência, aptidão e habilitações técnico-profissionais, decidir promover antecipadamente, os acessos ao grau superior imediato são obrigatórios, consoante o tempo de serviço efectivamente prestado e processam-se da forma seguinte:

A – Trabalhadores fogueiros

A admissão e acessos aos trabalhadores deste grupo profissional são feitos de acordo com o disposto no regulamento da profissão de fogueiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46989, de 30 de Abril.

B – Trabalhadores de tabacos

Compreendem-se neste grupo aprendizes, ajudantes e profissionais dos graus I, II e III, das profissões de operador de máquinas.

Apenas a profissão de operador de máquinas compreende a categoria de ajudante.

1 - O aprendiz 1 ascenderá à categoria de aprendiz II após um ano de permanência na categoria.

1.1 - Os aprendizes II ascenderão à categoria de ajudante 1, logo que completarem um ano naquela categoria.

2 - Os ajudantes 1 decorridos dois anos neste grau ascenderão à categoria de ajudante II.

2.1 - Após três anos de permanência na categoria, os ajudantes II que se hajam submetido com aproveitamento a exame técnico profissional, ascenderão às categorias de operador de máquinas 1, os quais com o decurso de cinco anos de serviço ascendem ao grau II e após a permanência de oito anos neste, ascenderão ao grau III.

3 - O exame técnico necessário à passagem de ajudantes II à categoria imediatamente superior será requerido pelo interessado à empresa que promoverá a sua realização convocando para o efeito, um representante dos interesses dos trabalhadores, indicando um seu representante e solicitando a presença de um técnico da área do emprego e formação profissional.

4 - No grupo de profissionais, trabalhadores de tabacos, compreendem-se ainda os chamados, trabalhador fabril e trabalhador fabril especial, cujas regras de acesso são as seguintes:

4.1 - Os aprendizes I ascenderão a aprendizes II logo que completarem um ano de serviço.

4.2 - Os aprendizes II ascenderão às categorias de trabalhador fabril I e de trabalhador fabril especial 1, logo que completarem quatro anos na categoria.

4.3 - Após cinco anos de permanência na categoria o trabalhador fabril I e o trabalhador fabril especial 1, ascenderão ao grau II e decorridos seis anos neste, ascenderão ao grau III.

C – Trabalhadores de manutenção

Compreendem-se neste grupo, as categorias de serralheiros, pintor, mecânico, electricista e técnico de electrónica. As condições de acesso neste grupo são idênticas às previstas para categoria profissional de operador de máquinas.

As categorias profissionais deste grupo possuidoras de cursos profissionais de nível III ou nível IV entram automaticamente para o nível salarial 4 e as progressões são de cinco em cinco anos.

D – Trabalhadores agrícolas

Compreendem-se neste grupo, desprovida de regras de acesso, as categorias profissionais de capataz e trabalhador agrícola, verificando-se a passagem dos trabalhadores a funções de

chefia (capataz) com base em critérios de competência, aptidão e habilitações técnico-profissionais.

As condições de acesso dos trabalhadores agrícolas são idênticas às previstas para os trabalhadores fabris.

E – Trabalhadores de serviços auxiliares

O presente grupo compreende as categorias profissionais de:

- Técnico de Qualidade
- Motorista de pesados e ligeiros
- Cozinheira
- Ajudante de cozinheira
- Porteiro

As condições de acesso para o:

Técnico de Qualidade são idênticas às previstas para a categoria profissional de operador de máquinas, salvo se for possuidor de curso de formação profissional de nível III ou IV e o ingresso far-se-á para o nível 4 e progressões de cinco em cinco anos.

O Motorista de Pesados e ligeiros deve ser possuidor da respectiva habilitação para condução de veículos pesados e o ingresso far-se-á no nível 3 com progressões de 6 em 6 anos.

Cozinheira se for possuidora de carteira profissional ingressa no nível 3 e as progressões são de 6 em 6 anos, ou caso contrário segue as regras previstas para a categoria profissional de trabalhador fabril especial.

As categorias de Ajudante de Cozinheira e Porteiro seguem as regras previstas para o trabalhador fabril.

ANEXO I

Operador de Máquinas -É o trabalhador que assegura o funcionamento, manobra e regula a máquina ou máquinas a cargo, responsabilizando-se pelo rendimento e qualidade de produção das mesmas. Proceda à alimentação das respectivas matérias-primas, consoante a máquina que lhe seja destinada (cigarreira, empacotadora, picadeiro, corte de pontas, etc.), recolhe as embalagens finais e procede à limpeza e conservação das diversas componentes da máquina.

Ajudante - É o trabalhador das diversas profissões em que esta categoria está prevista que, completada a sua aprendizagem, coadjuva sob orientação permanente destes, os profissionais graduados, preparando-se para ascender ao grau I da categoria em que se especializa.

Aprendiz - É o trabalhador que, sob a orientação permanente dos profissionais de cada ramo, os coadjuva no seu trabalho, executando várias tarefas predominantemente com vista à respectiva especialização, podendo desempenhar em colaboração com os demais trabalhadores funções de limpeza da sua área de trabalho.

Capataz - Trabalhador que dirige um conjunto de operários nas sementeiras do tabaco ou noutras culturas, nos estaleiros, nas desfolha, na carga e descarga das estufas de secagem do tabaco ou noutros trabalhos não qualificados e auxilia e coadjuva o chefe de serviços agrícolas.

Trabalhador agrícola - É o trabalhador que executa diversas tarefas relativas às sementeiras e plantio do tabaco, à recolha e secagem de tabaco verde em estaleiros desempenhando todas as tarefas prévias à secagem e ressecagem do tabaco.

Trabalhador Fabril - Trabalhador cuja actividade se correlaciona, com a confecção manual de charutos e cigarrilhas, colectando e preparando a matéria-prima para o efeito e com o acondicionamento manual em embalagens apropriadas de charutos, cigarrilhas, tabaco de cachimbo e rapés. Pode ainda alimentar manualmente com tabaco as máquinas de linha de preparação de folha, desmanchar lotes chegados da ressecagem, aromatizando e misturando manual ou mecanicamente o tabaco sob orientação superior.

Trabalhador fabril especial - É o trabalhador que, para além das funções cometidas ao trabalhador fabril, desempenha as actividades correlacionadas com a alimentação, com tabaco picado, das máquinas de cigarros, recolhe os cigarros à saída das máquinas controlando cuidadosamente eventuais deficiências de produção e acondicionando os cigarros em tabuleiros próprios.

Serralheiro - É o trabalhador que executa tarefas de fabricação, montagem, reparação, conservação ou modificação em estruturas ou peças metálicas, podendo executar outras funções inerentes à sua função, mormente, reparar, afinar, montar e desmontar os diferentes órgãos de máquinas.

Pintor - Trabalhador que predominantemente executa quaisquer trabalhos de pintura de máquinas e obras. Cuida de matérias e ferramentas distribuídas e pode proceder a pequenas reparações e à colocação de vidros.

Mecânico ou Electricista - É o trabalhador que monta, calibra, ensaia, conserva, detecta e repara diversos tipos de aparelhagem mecânica e electrónica industrial, quer nas zonas de produção, quer em oficina. Pode ainda trabalhar em equipamentos eléctricos, electromecânicos e pneumáticos, bem como detectar, reparar e afinar avarias mecânicas diversas, inclusive em viaturas - automóveis.

Motorista (pesados ou ligeiros) - É o trabalhador que tem a seu cargo a condução de veículos automóveis pesados ou ligeiros, e, zela pela boa conservação, limpeza e asseio dos veículos, pela carga que transporta e pela orientação da carga e descarga.

Cozinheira(o) - É o trabalhador que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições no refeitório, para o que recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção. Procede à execução de todas as operações culinárias e pós-culinárias zelando pela limpeza e asseio da cozinha, do respectivo trem e das instalações do refeitório.

Ajudante cozinheira(o) - É o trabalhador que coadjuva a cozinheira na execução de tarefas de preparação e confecção de refeições, podendo substituí-la nas suas ausências e impedimentos. Executa as tarefas relativas ao serviço de refeições, prepara o refeitório, procedendo à sua limpeza e arrumação.

Porteiro - É o trabalhador que vigia e controla as entradas e saídas na fábrica das pessoas em geral, atende visitantes, informa-se das suas pretensões, anuncia-lhes e indica-lhes os serviços a que se devem dirigir.

Trabalhador indiferenciado - É o trabalhador que executa tarefas não especificadas, nomeadamente cargas e descargas, arrumações, transporte e limpeza das diversas instalações e anexos, podendo desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas.

Técnico de Qualidade - É o trabalhador que analisa, selecciona, recolhe e prepara as amostras de produtos a analisar. Interpretando e criticando os resultados de ensaios e análises, propondo soluções de alteração dos parâmetros. Assegura a gestão de dispositivos de monitorização e medida (DMM's).

Técnico Electrónica - É o trabalhador que executa a função de instalação, manutenção preventiva, reparação dos equipamentos e sistemas electrónicos industriais, por forma a assegurar o seu adequado funcionamento.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis salariais		Categorias profissionais e graus
1	447,30	Aprendiz I Trabalhador Fabril Aprendiz I de Ajudante Cozinha Aprendiz I Porteiro Aprendiz I Trabalhador Agrícola Trabalhador Indiferenciado
2	454,92	Aprendiz I Trabalhador Fabril Especial Aprendiz I Operador de Máquinas Aprendiz I Técnico Electrónica Aprendiz I Técnico Qualidade Aprendiz I de Trabalhadores de Manutenção Aprendiz II Trabalhador Fabril Aprendiz II de Ajudante Cozinha Aprendiz II Porteiro Aprendiz II Trabalhador Agrícola
3	469,2	Aprendiz II Trabalhador Fabril Especial Aprendiz II Operador de Máquinas Aprendiz II de Trabalhadores de Manutenção Aprendiz II Técnico Electrónica Aprendiz II Técnico Qualidade Trabalhador Fabril I Ajudante Cozinha I Porteiro I Trabalhador Agrícola I Motorista Cozinha

4	520,20	<p>Ajudante I Operador de Máquinas</p> <p>Ajudante I Trabalhadores de Manutenção</p> <p>Ajudante I Técnico Electrónica</p> <p>Ajudante I Técnico Qualidade</p> <p>Trabalhador Fabril Especial I</p> <p>Trabalhador Fabril II</p> <p>Ajudante Cozinheira II</p> <p>Porteiro II</p> <p>Trabalhador Agrícola II</p> <p>Motorista I</p> <p>Cozinheira I</p>
5	591,60	<p>Ajudante II Operador de Máquinas</p> <p>Ajudante II Trabalhadores de Manutenção</p> <p>Ajudante II Técnico Electrónica</p> <p>Ajudante II Técnico Qualidade</p> <p>Trabalhador Fabril Especial II</p> <p>Trabalhador Fabril III</p> <p>Ajudante Cozinheira III</p> <p>Porteiro III</p> <p>Trabalhador Agrícola III</p> <p>Motorista II</p> <p>Cozinheira II</p> <p>Ajudante de Fogueiro</p>
6	644,64	<p>Trabalhador Fabril Especial III</p> <p>Motorista III</p> <p>Cozinheira III</p>
7	702,78	<p>Operador de Máquinas I</p> <p>Trabalhadores de Manutenção I</p> <p>Capataz</p> <p>Fogueiro</p>

		Técnico Qualidade I Técnico Electrónica I
8	759,90	Operador de Máquinas II Trabalhadores de Manutenção II Técnico Qualidade II Técnico Electrónica II
9	824,16	Operador de Máquinas III Trabalhadores de Manutenção III Técnico Qualidade III Técnico Electrónica III

A Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Este AE abrange 22 trabalhadores.

Ponta Delgada, 20 de Junho de 2008.

Pela Empresa Madeirense de Tabacos, S.A. – Fábrica de Tabaco Estrela, *Carlos Alberto da Costa Martins*, Administrador. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, presidente da direcção e *Maria Zélia Oliveira*, delegada sindical

Entrado em 25 de Junho de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 3 de Julho de 2008, com o n.º 34, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.